

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal, para dispor sobre a transição entre os governos eleitos e os governos em final de mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

"Art. 18-A. Ao candidato eleito para o cargo de Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal e Prefeito, é assegurado:

I - o acesso aos dados e informações relativas à correspondente administração, inclusive no que se refere às contas públicas, no período compreendido entre a proclamação oficial do resultado da eleição e a posse;

II - a designação de equipe de transição, com o objetivo de conhecer o funcionamento e a situação dos órgãos e entidades do respectivo ente estatal.

§ 2º Compete ao Chefe do Poder Executivo em exercício, sob pena de responsabilidade:

I - fornecer os dados e informações a que se refere o *caput*, mediante solicitação formal do interessado, bem como designar equipe própria de transição;

II - disponibilizar local, infra-estrutura e o apoio administrativo necessário para os trabalhos de transição de que trata este artigo.

§ 3º Leis da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal regulamentarão o disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa que ora submetemos à deliberação desta Casa tem o objetivo de dispor sobre a transição coordenada entre os governos eleitos e os governos em final de mandato.

Embora em nível federal haja lei regulamentando o processo de transição entre o a administração que se iniciará e aquela em final de mandato, ao nível dos Estados e dos Municípios, nem sempre há previsão legal que garanta à futura administração o acesso prévio às informações de governo e ao funcionamento dos órgãos e entidades do correspondente ente federativo.

Nesse sentido, a Lei federal nº 10.609, de 20 de dezembro de 2012, que regulamentou a transição entre governos no nível federal e inaugurou uma prática saudável para consolidação da nossa democracia é um marco importante.

Como essa saudável prática da transição coordenada nem sempre sido aceita e praticada, havendo administrações em final de mandato que não a acolhem, estamos apresentando a presente Proposta de Emenda à Constituição, destinada a instituir a existência obrigatória dessa espécie de transição entre a administração que entra e aquela que sai.

Faz-se necessário que tal instituição se dê mediante proposta de emenda à Constituição em razão da autonomia político-administrativa dos entes federados, o que torna inconstitucional o tratamento da matéria por intermédio de lei infranconstitucional.

Assim, pela iniciativa ora justificada ao candidato eleito para o cargo de Presidente da República, Governador de Estado, Governador do Distrito Federal e Prefeito, é assegurado o acesso aos dados e informações relativas à correspondente administração, inclusive no que se refere às contas públicas, no período compreendido entre a proclamação oficial do

resultado da eleição e a posse, assim como a designação de uma equipe de transição, com o objetivo de conhecer o funcionamento e a situação dos órgãos e entidades do respectivo ente estatal.

De outro lado, também estamos estabelecendo que o Chefe do Poder Executivo em exercício deverá, sob pena de responsabilidade, fornecer os dados e informações a que se refere o *caput*, mediante solicitação formal do interessado, bem como designar equipe própria de transição e disponibilizar local, infra-estrutura e o apoio administrativo necessário para os trabalhos de transição de que trata este artigo.

Por fim, estamos prevendo que lei de cada ente estatal regulamente a matéria no seu âmbito específico.

Em face do exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO AMORIM